DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5580/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6447/2018
PROTOCOLO	: 1907812
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARIA HELENA DA SILVA ANDRADE (companheira)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Maria Helena da Silva Andrade**, **C**na condição de companheira do ex-servidor, **Sr. Roberto Ortiz Paixão**, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 240/2019, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 7893/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Maria Helena da Silva Andrade, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Roberto Ortiz Paixão, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente à interessada, a contar de 09/02/2018, com fulcro no art. 31, II, “a”, c/c o art. 13, I, art. 44, II, art. 45, I, e art. 51, todos da Lei n.º 3150/2005, com redação dada pela Lei n.º 4963/2016, e em conformidade com a Portaria “P” AGEPREV n.º 749, de 15/05/2018, publicada em 17/05/2018, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.657, página 53, peça n.º 11.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/05/2018
Prazo de Remessa	02/07/2018
Remessa	21/05/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Maria Helena da Silva Andrade**, na condição de companheira do ex-servidor, **Sr. Roberto Ortiz Paixão**, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass